Fazenda e Planejamento

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo

Sair

16:06:54

Número da OC 834400801002022OC00058 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

30679495878 João Paulo Baptista

Voltar

Impugnação

Mafra Ambiental Coleta de Residuos LTDA 08/06/2022 15:04:05

Mafra Ambiental Coleta de Residuos LTDA

À ILUSTRE PREFEITURA MUNICÍPAL DE IBITINGA

Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022

Processo Administrativo Nº 2.312/2022

Oferta de Compra nº 834400801002022OC00058

MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.990.318/0001-22, com sede à Rua Ali Salim Ubaiz, n. 1054, Z.U.D Pedro Pinto Alberto Calil, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.781-136, vem, muito respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante a Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibitinga, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do item 13 do Edital, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 044/2022 processo nº 026/2022, diante dos fatos e fundamentos de direito abaixo aduzidos:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 13 do Edital, que regulamenta a presente licitação na modalidade pregão eletrônico, qualquer licitante poderá formular impugnação ao edital.

2. MÉRITO

Com a devida vênia, em análise às disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022, a Impugnante identificou, em determinado item e seus subitens, a existência de alguns equívocos que deverão ser sanados por meio da análise da presente impugnação, para fins de regularizar a redação do edital e garantir o respeito à legislação pertinente à matéria, obtendo assim um certame justo e que possa beneficiar a coletividade administrada, com a obtenção de proposta mais vantajosa.

2.2 DO ITEM 8.6 DO EDITAL: IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

De acordo com o item 8.6, o Edital veda de forma expressa a subcontratação de qualquer parte do objeto desta licitação pela licitante que vier a ser vencedora, de modo que a Impugnante considera que esta vedação não pode se aplicar ao objeto do contrato.

Assim dispõe o edital:

"8.6.Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora ou o traspasse de suas obrigações a terceiros."

Pelo objeto da licitação, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde(RSS), classificados no Grupo A, constituem rol bem amplo de prestação de serviços e comumente há a subcontratação em alguma parte da cadeia de prestação de serviços, visto que as empresas deste ramo dispõem de uma complexa rede de logística e muito bem organizada, tendo em vista o manejo de resíduos com alto potencial de dano ambiental, o que demanda um extremo cuidado, zelo e responsabilidade destas empresas.

Para tanto, as empresas necessitam de subcontratar e/ou trabalhar com parcerias comerciais que facilitam e dão maior segurança à logística de tratamento de resíduos, como é caso de contratação de veículos especializados, materiais, aterro sanitário, etc.

Sendo assim, a necessidade de subcontratar alguns serviços da cadeia de tratamento e destinação de resíduos é inerente ao objeto da prestação de serviços, além de constituir praxe do mercado.

Dito isto, incumbe à Impugnante esclarecer à esta Ilustre Prefeitura de que, mesmo havendo eventual subcontratação dos serviços, os serviços serão de total responsabilidade da empresa que vier a ser vencedora, bem como toda e qualquer comunicação sobre os serviços serão prontamente atendidos pela vencedora.

Assim, requer-se a alteração do presente edital para que seja permitida a subcontratação de serviços para prestação do objeto do contrato, de tal modo que toda e qualquer responsabilidade será da futura vencedora do certame, não impactando, assim, a boa prestação dos serviços e a responsabilização da empresa contratada em relação ao objeto licitado e demais implicações legais.

Afinal, o contrato de subcontratação apenas disporá sobre a relação comercial, privada, entre as empresas que compõem o instrumento, traçando estratégias comerciais e preços, violando a privacidade das negociações entre empresas terceiras e dando margem para outras empresas do ramo terem acesso a tais informações mediante simples consulta ao processo administrativo, pois que público a todos os interessados.

Assim, por não ser uma medida eficaz e desnecessária para a regular execução dos serviços, além de prejudicial à competitividade, concorrência e livre iniciativa, requer-se a exclusão da proibição da subcontratação, prevista no item 14.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico.

3. DO PEDIDO

Posto isso, é a presente impugnação para requerer o integral acolhimento das razões contidas na presente impugnação, efetuando-se as alterações necessárias no Edital, conforme exposto nas razões de mérito, a fim de assegurar que o processo administrativo atenda à legislação vigente, resguardando a sua competitividade e consequente obtenção de proposta mais vantajosa à administração pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibitinga, 08 de junho de 2022.

Mafra Ambiental Coleta de Resíduos LTDA

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Número da OC 834400801002022OC00058 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

30679495878 João Paulo Baptista

Voltar

Impugnação

Stericycle Gestão Ambiental Ltda 07/06/2022 17:09:01

Stericycle Gestão Ambiental Ltda

ILMA. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2022

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0015-20, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura da sessão pública em 13/06/2022 (segunda-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 08/06/2022 (quarta-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado

Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, "consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado".

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, a priori, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que o item 8.6 do edital veda a subcontratação, o que deve ser revisto, a fim de que a permissão seja expressa, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração. Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto a "Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos "A", segundo a Resolução CONAMA n? 358/05 e RDC ANVISA n? 306/2004 e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis ao caso, constantes do termo de referência constantes do Anexo I."

Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exsurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.

Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do contrato.

Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados.

A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público. (grifou-se)

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar o tratamento por incineração, nas hipóteses em que ele se faz necessário, e a destinação final, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação ao tratamento por incineração e à destinação final, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado: Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.

Não é demais mencionar que em estrita consonância à Lei n. 8.666/1993, o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, in verbis:

[...] 2 - A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.

3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido . (grifou-se)

Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – como é o caso do serviço de tratamento por incineração e da destinação final-, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão do item 8.6 do edital; e a inclusão de expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta, devendo ser incluída expressa autorização.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que a Sra. Pregoeira se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente para que o edital seja modificado em todos os termos expostos acima.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 07 de junho de 2022.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 306/2004 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO.

INTERESSADAS: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Tendo em vista que a sessão de julgamento será no dia 13 de junho de 2022, não teremos tempo hábil para análise das duas impugnações apresentadas, sendo assim, sugerimos a SUSPENSÃO do presente certame para melhor análise.

Remeta-se à consideração superior, com a urgência que o caso requer.

Ibitinga, 09 de junho de 2022.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Diretor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

INTERESSADAS: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 306/2004 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** por intermédio da PREFEITA MUNICIPAL vem em razão das IMPUGNAÇÕES ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 054/2022 em epígrafe e a sugestão do Diretor de Licitações e Contratos, SUSPENDER o presente certame para melhor análise das peças impugnatórias.

Ibitinga, 09 de junho de 2022.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

IBITINGA
DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO
R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000
Ibitinga/SP, sexta-feira, 10 de junho de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 760

PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2022
P. A. nº 3655/2022
O. C. nº 834400801002022OC00066
HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa para decoração de evento com guarda chuvas para a 1ª Expo Bordado de Ibitinga, conforme edital, **HOMOLOGO** os atos do presente certame, ratificando as demais decisões nele tomadas, tendo sido considerada vencedora a empresa **ERIK MURILLO BIONDO ME**, CNPJ nº 13.433.478/0001-57, pelo valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Publique-se.

.. Contrate-se.

4. Cumpra-se.

Ibitinga, 09 de junho de 2022.
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
À empresa **J M H FAL EMBALAGENS**
CNPJ nº 30.133.073/0001-12
Rua Ernesto Gonçalves Rosa Junior, nº 575, Jardim São Paulo
São Carlos/SP
Cep 13.570-460

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, n° 333, CNPJ n° 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita, vem por meio desta **NOTIFICAR** a referida empresa para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados do último recebimento desta, entregue os **sacos de lixo** dos **Pedidos e Ordens para Fornecimento nº 923, 1629, 1630/22** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Ata de Registro de Preços nº 024/2022**, advertindo-se que o descumprimento desta sujeitará à presente empresa as consequências legais contidas no edital; na legislação pertinente; sobretudo nos termos da Lei nº 10.520/02.

A presente notificação deve ser encaminhada via e-mail e via Correio, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Era o que se tinha a notificar para todos os efeitos legais.

ibitinga, 09 de junho de 2022.
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
À empresa **MULTLIMP COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**
CNPJ nº 34.309.395/0001-20
Rua Floriano Peixoto, nº 1.396, Centro
Lins/SP
Cep 16.400-100

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, n° 333, CNPJ n° 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita, vem por meio desta **NOTIFICAR** a referida empresa para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados do último recebimento desta, entregue os **papéis-toalha** dos **Pedidos e Ordens para Fornecimento nº 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1573, 1574, 2064/22** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Ata de Registro de Preços nº 028/2022**, advertindo-se que o descumprimento desta sujeitará à presente empresa as consequências legais contidas no edital; na legislação pertinente; sobretudo nos termos da Lei nº 10.520/02.

A presente notificação deve ser encaminhada via e-mail e via Correio, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Era o que se tinha a notificar para todos os efeitos legais.

Ibitinga, 09 de junho de 2022.
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 – ABERTURA. **Objeto: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATO** PARA **USO NAS ESTRADAS RURAIS.** O processamento desta licitação será realizado por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação – BEC/SP www.bec.sp.gov.br. Início do prazo para envio da Proposta Eletrônica: 10 de junho de 2022. Abertura: 27 de junho de 2022, às 09h00min. O edital estará disponível nos sítios www.bec.sp.gov.br e www.ibitinga.sp.gov.br ou ainda presencialmente no Departamento de Compras e Licitações. Ibitinga, 09 de junho de 2022. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 – SUSPENSÃO. Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde. A Prefeita do Município de Ibitinga vem comunicar que fica SUSPENSO o presente certame para análise das impugnações apresentadas. Ibitinga, 09 de junho de 2022. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 069/2020.
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 3.076/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.
Contratada: ATUAL AMBIENTAL LTDA – ME – CNPJ: 28.779.624/0001-78.
Objeto: serviços técnicos para elaboração de documentos necessários para emissão de licença prévia, licença de instalação e licença de operação de estação de tratamento de efluentes sanitários a ser implantado no Complexo Turístico Pontal do Jacaré, bem como outorga junto ao DAEE para lançamento de efluente, regularização junto a Marinha do Brasil e AES Tietê.
Alteração: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato por mais 06 (seis) meses a contar de 15 de junho de 2022, ou seja, ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2022, haja vista que não houve tempo hábil para o cumprimento de todas as solicitações constantes da

HOLAMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 019/2022

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, adjudicou os itens 01 e 02 à empresa VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI (R$ 86.000,00); os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 à empresa SUPREME COMERCIAL EIRELI EPP (R$ 365.071,00), por terem apresentado o menor preço por item. Holambra, 09 de junho de 2022. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 044/2022

Dispensa de Licitação nº 002/2022 - Contratante Município de Holambra - Contratada M.A.C.B. BRUNHANI IMOVEIS ME - Administradora, Locador JOHANNA RICARDA MARIA EYSINK - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A RUA CAMÉLIAS Nº 298 - CENTRO, HOLAMBRA, PARA ABRIGAR O CAPS - Vigência Contrato 12 (doze) meses - Valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - Modalidade Dispensa de Licitação - Assinatura em 07/06/2022. Holambra, 09 de junho de 2022. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 030/2022 - PROCESSO Nº 7768/2022 - OFERTA DE COMPRA Nº 847070080100202OC00034

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 030/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS, DESTINADAS A UNIDADES DE SAÚDE - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 10/06/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 18/07/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo da Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 10/06/2022. Holambra, 09 de junho de 2022 - VALMIR MARCELO IGLESIAS - Diretor de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº 031/2022 - PROCESSO Nº 6117/2022 - OFERTA DE COMPRA Nº 847070080100202OC00033

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 031/2022 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA, - Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 10/06/2022 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 19/07/2022 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo" - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 10/06/2022. Holambra, 09 de junho de 2022 - VALMIR MARCELO IGLESIAS - Diretor de Saúde

HORTOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO- O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Eletrônico 66/2022, Edital 83/2022, PMH 2455/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalar, conforme Memorial Descritivo. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação) 13/06/2022 a partir das 09:00, até 28/06/2022 as 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva) 28/06/2022 às 09:30 horas. Tempo de Disputa 10 minutos. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Além da plataforma eletrônica disponível no website, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br \:> Acesso rápido\:> Portal Hortolândia Fácil\:> ou junto ao Departamento de Suprimentos, na Rua José Claudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração. Hortolândia, 07 de junho de 2022. Ieda Manzano de Oliveira/Secretária de Administração e Gestão de Pessoal.

AVISO- O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Abertura do Pregão Eletrônico RP 74/2022, Edital 93/2022, PMH 1782/2022. Objeto: Aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex) a serem servidas nos horários de almoço e jantar, para servidores da Secretaria de Saúde que participam de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras) e para os pacientes atendidos pelos CAPS, conforme Memorial Descritivo. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação) 13/06/2022 a partir das 8:00 horas, ate 27/06/2022 as 9:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva) 27/06/2022 às 9:30. Tempo de Disputa 10 minutos. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Além da plataforma eletrônica disponível no website, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br \:> Acesso rápido \:> Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022. Hortolândia, 07 de junho de 2022. Ieda Manzano de Oliveira/Secretária de Administração e Gestão de Pessoal.

EXTRATO DE TERMO DE ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO 338/22. PMH 7024/21. Contrato 84/22. Pregão 232/21. Contratada: TORMEL ENGENHARIA LTDA. CNPJ 02.899.214/0001-77. Objeto: Serviço de instalações elétricas. Valor atualizado R$ 249.880,91. Prazo 03 meses, de 02/04/22. Assinatura 31/05/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Gleguer Zorzin/Secretaria de Esporte e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO 331/2022 – Contratada: F. Favero Cia Ltda Me - CNPJ 55.411.649/0001-97 – PMH 979/2022 - Pregão Eletrônico nº 33/2022. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de extensão de garantia de equipamentos DELL, conforme especificações deste memorial descritivo, que deverá contemplar a extensão da garantia, suporte técnico, manutenção de equipamentos e softwares, atendimento on-site (no local) na modalidade Dell ProSupport NBD ONSITE, incluindo mão de obra e substituição de peças defeituosas, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo". Valor R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). Prazo: 60 dias – Assinatura: 26/05/2022. Hortolândia, 26 de maio de 2022. Eduardo Marchetti Francisco/Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

EXTRATO DE CONTRATO 332/2022 – Contratada: Interquatri Informática e Telecomunicações Ltda - CNPJ 05.213.235/0001-85 – PMH 979/2022 - Pregão Eletrônico 33/2022. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de extensão de garantia de equipamentos DELL, conforme especificações deste memorial descritivo, que deverá contemplar a extensão da garantia, suporte técnico, manutenção de equipamentos e softwares, atendimento on-site (no local) na modalidade Dell ProSupport NBD ONSITE, incluindo mão de obra e substituição de peças defeituosas, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo". Valor R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). Prazo: 60 dias – Assinatura: 26/05/2022. Hortolândia, 26 de maio de 2022. Eduardo Marchetti Francisco/Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

EXTRATO DE CONTRATO 353/22. PMH 3403/22 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: PRISCILLA DOS ANJOS RODRIGUES LIRIO. CNPJ 46.627.722/0001-71. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 14.562,40. Prazo 12 meses, de 08/06/22. Assinatura 03/06/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO 335/22. PMH 3373/22 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: KÁTIA REGINA CABRAL WALLENDZU. CNPJ 46.502.927/0001-20. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 14.562,40. Prazo 12 meses, de 08/06/22. Assinatura 27/05/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 343/22. PMH 2724/21 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: EVELIN CRISTINA GOBATTI. CNPJ 41.970.057/0001-09. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 5.694,60. Prazo 04 meses, de 09/06/22. Assinatura 01/06/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 344/22. PMH 2729/21 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: MARCELA GONÇALVES DA FONSECA. CNPJ 41.966.812/0001-73. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 5.694,60. Prazo 04 meses, de 09/06/22. Assinatura 01/06/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 345/22. PMH 2725/21 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: CLAUDETE SAMPAIO GALENO. CNPJ 42.020.215/0001-14. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 5.694,60. Prazo 04 meses, de 09/06/22. Assinatura 01/06/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 346/22. PMH 2728/21 (11495/19). Chamada 09/19. Contratada: BRUNA LOPES MACHADO. CNPJ 31.704.727/0001-83. Objeto: Agentes educacionais. Valor R$ 5.694,60. Prazo 04 meses, de 09/06/22. Assinatura 01/06/22. Hortolândia, 09 de junho de 2022. Fernando Gomes de Moraes/Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

HOMOLOGAÇÃO– Pregão Eletrônico RP nº 60/2022. PMH 2132/2022. Objeto: "Aquisição de armas de fogo tipo Pistola, conforme Memorial Descritivo". 1. Diante dos elementos constantes nos presentes autos e, com base na manifestação exarada pela Pregoeira, e de acordo com a Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico RP 60/2022, realizada no dia 01/06/2022, referente ao processo administrativo supracitado, HOMOLOGO a licitação em referência, em favor das empresas TAURUS ARMAS S.A., com o item 01 com o valor de R$ 218.588,80 (duzentos e dezoito mil, e quinhentos e oitenta e oito reais, e oitenta centavos), e empresa JOSÉ G.B.S. DA SILVA, com o item 02, com o valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Hortolândia, 03 de junho de 2022. Joldemar Nunes Correa/Secretário Municipal de Segurança

ADJUDICAÇÃO- Pregão Eletrônico RP 60/2022. PMH 2132/2022. 1. A Pregoeira, em conformidade com o inciso IV, do Art.3º c/c o inciso XX do art. 4º, ambos da lei nº 10.520/02 e o inciso XXVII do Art. 7º do Decreto Municipal de nº 1.423/2006 e disposições do Edital da Licitação, ADJUDICA e torna Público o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP 60/2022, objeto "Aquisição de armas de fogo tipo Pistola, conforme Memorial Descritivo", para as empresas vencedoras, TAURUS ARMAS S.A., com o item 01 com o valor de R$ 218.588,80 (duzentos e dezoito mil, e quinhentos e oitenta e oito reais, e oitenta centavos), e empresa JOSÉ G.B.S. DA SILVA, com o item 02, com o valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).. Hortolândia, 03 de junho de 2022. Meire C. Barbosa/Pregoeira.

IBIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 063/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de cozinha destinados a Secretária Municipal de Educação, para suprir as necessidades das escolas do Município da Estância Turística de Ibirá. Encerramento e fim do recebimento da proposta, até o dia 27/06/2022, às 08h30m. Abertura e exame das propostas dia 27/06/2022, às 9h00m no endereço eletrônico http://transparencia.ibira.sp.gov.br:8079/comprasedital/. " Edital completo pelo site www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail assessor@ibira.sp.gov.br ou telefone (17) 3551-9900, com o Sr. Leandro Antônio Colombo Bueno, Pregoeiro, nos dias uteis, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 07 de junho de 2022. LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO – PREGOEIRO.

IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 – SUSPENSÃO. Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde. A Prefeita do Município de Ibitinga vem comunicar que fica SUSPENSO o presente certame para análise das impugnações apresentadas. Ibitinga, 09 de junho de 2022. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 – ABERTURA. Objeto: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATO. O processamento desta licitação será realizado por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação – BEC/SP www.bec.sp.gov.br. Início do prazo para envio da Proposta Eletrônica: 10 de junho de 2022. Abertura: 27 de junho de 2022, às 09h00min. O edital estará disponível nos sítios www.bec.sp.gov.br e www.ibitinga.sp.gov.br ou ainda presencialmente no Departamento de Compras e Licitações. Ibitinga, 09 de junho de 2022. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Pregão Presencial Nº 07/2022 - Edital Nº 21/2022 – Processo Administrativo Nº P220579/2022. Vistos. Cuidam os autos de recursos administrativos interpostos em razão da deliberação colimada por Vossa Senhoria e a sua equipe de apoio na ata da sessão pública realizada em 02/05/2022, sendo que recorrem às empresas LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA alegando que atende plenamente ao item 01 do instrumento convocatório, bem como que a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou o balanço patrimonial e o índice de endividamento exigidos no edital. Por seu turno, a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA recorre aduzindo que a empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não atende o item do instrumento convocatório, pois, não apresenta a especificação do produto "ou equivalente com gerenciamento eletrônico de falhas". Por fim, a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. recorre com lastro no mesmo argumento ofertado pela empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no sentido de que a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou o balanço patrimonial e o índice de endividamento exigidos no edital.

Submetidos os autos à fase de contrarrazões, nenhum recorrente/recorrido se manifestou nesse momento processual, sendo que os autos foram, então, remetidos à este Alcaide para deliberação quanto às insurgências apresentadas.

É o relatório.

Razão assiste às empresas LASS e VENEZA, pois, a licitante SHARK MÁQUINAS não apresentou o balanço patrimonial e o índice de endividamento previamente exigidos no instrumento convocatório, situação que leva à sua inabilitação para o certame.

Destaque-se que, a hipótese dos presentes autos não possibilita a decretação da conversão do julgamento em diligência (art. 43, § 3º da Lei N.º 8.666/93), pois, trata-se de hipótese em que um documento originariamente deveria constar dos documentos de habilitação, porém, não estava acostado, ou seja, não é lançada dúvida quanto à validade, ou não, de um documento obrigatório e que foi apresentado pelo licitante.

Por outro lado, a decisão exarada por Vossa Senhoria e a vossa equipe de apoio não comporta retificações quando declara que a empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não atende as especificações exigidas para o fornecimento do item 01.

Com relação à motoniveladora, é indubitável que o maquinário ofertado pela Recorrente detém luzes indicativas no painel de instrumento, aliás, como todas as outras concorrentes devem ter, porém, a exigência do edital vai além, não basta um alerta visual de uma falha, é necessário que haja um gerenciamento eletrônico para que seja possível indicar precisamente o problema e eventualmente até mesmo a solução da falha.

Vale destacar, ainda, que o gerenciamento de falhas permite até mesmo o engate de uma única marcha, observado o limite de velocidade para aquele padrão, com o propósito do deslocamento da máquina até um local adequado para que possa ser transportada para a oficina, cabendo salientar, por pertinente, que tal função é vital para um maquinário a serviço do Poder Público se considerado o seu custo de aquisição e manutenção, bem como a possibilidade de furto em decorrência de estacionamento em local inadequado até o envio para uma oficina, situação esta que não raras as vezes ocorre no âmbito do município de Ibiúna.

Repise-se, existem luzes indicativas de falhas no painel do maquinário da Recorrente, todavia, não há indicação documental nos autos de que a mesma detenha sistema de gerenciamento eletrônico de falhas, o que autoriza o entendimento do acerto da decisão proferida por Vossa Excelência.

Diante do exposto, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., negando provimento à primeira irresignação para manter a desclassificação da empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA por não atender ao instrumento convocatório, bem como dou provimento aos recursos administrativos apresentados pelas empresas LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. no tocante à declaração de inabilitação da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, haja vista que deixou de apresentar documentos obrigatórios.

Em decorrência da decisão retro, o item 01 deverá ser declarado fracassado e, assim, submetido a nova licitação, bem como no item 02 deverá haver convocação da 2ª colocada, observando-se as disposições legais aplicáveis à espécie. O item 03 não é alcançado pelas disposições retro, pelo que não vejo óbices ao prosseguimento do certame com vistas à homologação e adjudicação.

Ibiúna (SP), 07 de junho de 2022.

PAULO KENJI SASAKI – Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Homologação/Adjudicação Pregão Presencial Nº 07/2022 - Edital Nº 21/2022 – Processo Administrativo Nº P220579/2022 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do Departamento De Licitações e Contratos, por autorização do Senhor Prefeito, resolve Homologar e Adjudicar o processo de licitação cujo objeto: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora zero Km, 01(uma) retroescavadeira zero Km e 01 (um) caminhão zero Km, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações anexas do edital. Para a empresa: MERCALF DIESEL LTDA, item: 03 valor total R$ 454.000,00, vencedora por ofertar o menor preço por item e atender as exigências do presente edital.

Ibiúna, 09 de Junho de 2022 – Paulo Kenji Sasaki – Prefeito.

Convocação Do Pregão Presencial Nº 07/2022 - Edital Nº 21/2022 – Processo Administrativo Nº P220579/2022. Cujo objeto: Aquisição de 01 (uma) motoniveladora zero Km, 01(uma) retroescavadeira zero Km e 01 (um) caminhão zero Km, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações anexas do edital. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, estado de São Paulo, através do Departamento De Licitações e Contratos, por autorização do Senhor Prefeito, convoca o 2º colocado a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS SA, a comparecer nesta Data/Hora/Local: Dia 14/06/2022 às 09h00min, na Sala de Abertura de Processos Licitatórios, Paço Municipal, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho nº51 - Centro – Ibiúna/SP - Informações pelo telefone (15) 3248-1825. Edson Luiz Soares – Pregoeiro

IEPÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Iepê, com sede na Cidade de Iepê, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 274, atendendo a Lei 11.947/2009, torna público que fará realizar chamada pública, visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural. Os envelopes, contendo as documentações exigidas no edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Minas Gerais, 274, até as 09:00 horas do dia 01 de julho de 2022. Edital completo no site da Prefeitura WWW.iepe.sp.gov.br. Maiores informações na sede. Iepê, 09 de junho de 2022. CPL.

IGARAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 Processo Administrativo nº 050 / 2022 Município: Igarapava/SP por intermédio da Prefeitura Municipal. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE ("CARRETA ODONTOLÓGICA"). Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 10/06/2022 até as 13h59min do dia 24/06/2022. Abertura de Propostas iniciais: às 14h00min do dia 24/06/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h30min do dia 24/06/2022. Tempo de Disputa: 10 minutos Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Valor estimado desta licitação: R$ 599.707,20 Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: http://www.igarapava.sp.gov.br ou ainda, solicitado através do e-mail \<cpl@igarapava.sp.gov.br\> ou igarapava.lic2@gmail.com e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212. Igarapava/SP, em 08 de junho de 2022. (ass) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO (reagendada por adequações no Termo de Referência) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 Processo Administrativo nº 012 / 2022 Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 10/06/2022 até as 13h59min do dia 27/06/2022. Abertura de Propostas iniciais: às 14h00min do dia 27/06/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 15h00min do dia 27/06/2022. Tempo de Disputa: 10 minutos Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Valor estimado desta licitação: R$ 624.000,00 Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link:\<http://www.igarapava.sp.gov.br ou ainda, solicitado através do e-mail\<cpl@igarapava.sp.gov.br\> ou igarapava.lic2@gmail.com e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212. Igarapava/SP, em 09 de junho de 2022. (ass) JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR PREFEITO MUNICIPAL

IGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 58/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE NO BAIRRO DO ROCIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 102005/2021- CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICIPIO DE IGUAPE. TP-O - TOMADA DE PREÇOS / OBRAS - 6/2022 - EDITAL Nº: 40/2022 - HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens abaixo. FORNECEDOR: SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - Item 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE NO BAIRRO DO ROCIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 102005/2021, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICIPIO DE IGUAPE. - SERV. Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 944.420,04 Total: 944.420,04 - TOTAL DO FORNECEDOR: 944.420,04 -TOTAL GERAL: 944.420,04 IGUAPE, 09 DE JUNHO DE 2022 - WILSON ALMEIDA LIMA PREFEITO

ILHABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação no Jornal Diário Oficial do Município e Jornal Gazeta SP, do dia 09/06/2022. Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 063/2022-Proc.Adm.nº7266/2022– Leia-se: Pregão Eletrônico nº 064/2022-Proc.Adm.nº7266/2022.Ilhabela, 09 de junho de 2022 - Benedito Wenceslau Neto - Divisão de Licitações.

HOMOLOGAÇÃO

Proc. Adm.nº10471/2021- Chamada Pública 006/2022.Considerando o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 ADJUDICO o processo administrativo levado a termo pela Chamada Pública 006/2022 que trata do CREDENCIAMENTO de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dividas Ativas e Receitas Diversas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de debito e de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, observando os parâmetros para a prestação dos serviços pelos credenciados conforme especificado no Edital e tendo como CREDENCIADAS as Empresas: PARCELAMOS-TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA CNPJ 36.063.350/0001-44; ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS ME CNPJ 26.600.796.0001-07; BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ 16.814.330/0001-50 e MANGO PAYMENTS TECNOLOGY LTDA. CNPJ 30.652.509/0001-80 e HOMOLOGO a presente de acordo com as propostas apresentadas e autorizo a lavratura dos respectivos contratos. Ilhabela, 06 de junho de 2022. Antônio Luiz Colucci–Prefeito Municipal. Proc. Adm. nº 13398/2021-Concorrência Pública 004/2022.Considerando o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 RATIFICO o certame licitatório que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GREEN PARK, a favor da empresa OFK ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 10.596.045/0001-24 no valor total de R$ 8.549.220,47 e HOMOLOGO a licitação de acordo com a proposta apresentada. Ilhabela, 08 de junho de 2022. Antônio Luiz Colucci–Prefeito Municipal.Proc.Adm. nº6654/2022-Pregão Presencial nº20/2022.Considerando o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 RATIFICO a ADJUDICAÇÃO do certame que trata do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de premiação para eventos esportivos, para os itens 5,6,7,8,9,10,11,12,19,20,21,22,23,24 a favor da Empresa D.Borges de Souza Artesanato Me com o valor total de R$ 219.623,50; para os itens 1,2,3,4,13.14,15,16,17,18,25,26,27,28,29 a favor da Empresa Comercial Gagi Eireli Me com o valor total de R$ 309.605,00 e, HOMOLOGO a licitação de acordo com as propostas apresentadas. Ilhabela, 08 de junho de 2022. Antônio Luiz Colucci–Prefeito Municipal. Proc. Adm.2270/2022- Chamada Pública 010/2022.Considerando o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 ADJUDICO o processo administrativo levado a termo pela Chamada Pública 010/2022 que trata do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GUIA TURÍSTICO HISTÓRICO CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITAS GUIADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE PATRIMONIO CULTURAL NO MUNICIPIO DE ILHABELA. e tendo como Credenciadas as seguintes Empresas: MARIO EDUARDO DE JESUS SOUZA CNPJ 36.645.553/0001-49, SUSANA GOMES ALAMINO CNPJ 46.409.164/0001-78, CAROLINE PELAIS FARIAS CNPJ CAROLINE PELAIS FARIAS CNPJ 46.536.708/0001-62, SIMONE DOS SANTOS CNPJ 35.112.964/0001-06, CELSO AUGUSTO PAULINO CNPJ 35.401.921/0001-40, MURILO INOJOSA WOLF CNPJ 45.010.515/0001-00, ELCIONE CARVALHO DE SOUSA CNPJ 40.197.554/0001-45, MOHANA DE OLIVEIRA MOURA SILVA CNPJ 46.487.086/0001-20, IVO ORTIZ DE CAMARGO JUNIOR CNPJ 40.719.905/0001-30,GABRIEL WARREN FEHER CNPJ 45.560.686/0001-03, PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA CNPJ 34.602.257/0001-35, THIAGO DOS SANTOS BARROSO CNPJ 46.357.977/0001-61, DANIEL LAGÉ CNPJ 43.858.031/0001-90, PATRICIA MARIA ABREU CEIAS CNPJ 28.420.961/0001-74, JEAN HENRIQUE DOS SANTOS CNPJ 27.722.780/0001-30,PATRICIA MARTINS BELO CABRAL CNPJ 46.662.543/0001-75 para a prestação dos serviços pelas credenciadas conforme especificado no Edital e ao valor de R$130,00 referente a um período de 8 (oito) horas trabalhadas e, HOMOLOGO a presente. Ilhabela, 06 de junho de 2022. Antônio Luiz Colucci–Prefeito Municipal.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 10 de junho de 2022 às 05:04:54

Ibitinga, 20 de junho de 2022

Interessadas: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Ref.: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 054/2022.

As empresas **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 01.568.077/0015-20 e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 18.990.318/0001-22**, apresentaram impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 054/2022**, O. C. nº 83440080100202200058, que tem como objeto a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos "A", segundo a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 306/2004 e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis ao caso.

As duas empresas solicitam a exclusão do item 8.6, que veda a subcontratação tendo em vista que os serviços ora licitados necessitam de tal permissão.

É o resumo do necessário.

Em análise às peças impugnatórias apresentadas, percebe-se que o presente edital traz a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, classificados no grupo "A" provenientes de animais submetidos ou não a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e cadáveres constantes dos subgrupos bem como, peças anatômicas do ser humano, resíduos de tecido adiposo e produtos de fecundações sem sinais vitais,

conforme subgrupos "A2", "A3" e "A4" (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/04).

Notamos que o item 8.6 foi erroneamente adicionado ao edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022, tendo em vista análise a contratos anteriores.

Sugerimos então que seja suprimido o item 8.6 e que se solicite da empresa vencedora do certame, para assinatura do contrato, Licença de Operação atualizada na Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final.

Encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer. Após, ao Gabinete da Prefeita para decisão.

RODRIGO HORTOLANI LADEIRA

Diretor de Licitações e Contratos

Referência: Pregão Presencial nº 054/2022
Assunto: Impugnação aos termos do Edital
Interessado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial 054/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) apresentado tempestivamente pelas empresas **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0012-88 e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA CNPJ Nº 18.990.318/0001-22**, onde os motivos da impugnação são no tocante a solicitação de exclusão do item 8.6, que veda a subcontratação, tendo em vista que os serviços ora licitados necessitam de tal permissão.

O Departamento de Compras do Município por meio de seu Diretor de Compras e Licitações Rodrigo Hortolani Ladeira ao analisar as impugnações afirmou que notou que o item 8.6 foi erroneamente adicionado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022, tendo em vista a análise de contratos anteriores.

Deste modo sugeriu que *seja suprimido o item 8.6 e que se solicite da empresa e que se solicite da empresa vencedora do certame, para assinatura do contrato, Licença de Operação atualizada na Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final.*

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações. Podendo ocorrer desde que previsto no instrumento convocatório.

Nestas condições, verifica-se a possibilidade jurídica do pedido de supressão do item 8.6 e inclusão da sugestão do Diretor de Licitações e Contratos para melhor adequação do Edital às necessidades do Município.

Diante do exposto, opino pelo deferimento da sugestão Diretor de Compras e Licitações para que *seja suprimido o item 8.6 e que se solicite da empresa e que se solicite da empresa vencedora do certame, para assinatura do contrato, Licença de Operação atualizada na Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final.*

É o parecer s. m. j.

Ibitinga, 20 de junho e 2022.

Daivid Cardoso de Oliveira
Procurador do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.312/2022
INTERESSADAS: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** por intermédio da PREFEITA MUNICIPAL vem em razão das IMPUGNAÇÕES ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 054/2022 em epígrafe, interpostos pelas empresas **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA,** CNPJ nº 01.568.077/0015-20 **e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA,** CNPJ nº 18.990.318/0001-22, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos "A", segundo a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 306/2004 e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis ao caso, conforme explanado a seguir.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELAS IMPUGNANTES

Síntese das razões insurgidas pelas empresas em suas peças impugnatórias:

- Solicita-se a exclusão do item 8.6, que veda a subcontratação tendo em vista que os serviços ora licitados necessitam de tal permissão.

IV - DO JULGAMENTO CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar, que a elaboração do Instrumento Convocatório seguiu estritamente às necessidades da municipalidade e a legislação pertinente, assim, as decisões aqui prolatadas, têm como fundamento a análise dos pontos questionados.

V – DA DECISÃO

Considerando que as Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico 054/2022, formuladas pelas empresas: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e MAFRA AMBIENTAL E COLETA DE RESÍDUOS LTDA, foram protocoladas no prazo legal;

DECIDO que:

A) As alegações foram CONHECIDAS como TEMPESTIVAS.

B) Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame evidenciou-se que demonstraram ser procedentes e conforme sugestão do departamento de compras, que se exclua o item 8.6 do edital e que seja solicitado da empresa vencedora a apresentação de Licença de operação fornecida pela CETESB. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e também ao princípio da eficiência, tudo conforme pareceres da Secretária de Assuntos Jurídicos e do Departamento de Compras e Licitações.

C) Resumidamente, diante do exposto, por via de consequência, conheço dos presentes recursos de impugnação, para no mérito **ACATAR SEU PROVIMENTO**, tudo de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

D) tendo em vista que a presente licitação está suspensa, retifique-se o edital e remarque-se nova data para processamento, tudo nos termos da Lei de regência dando ciência aos requerentes.

É como decido.

Ibitinga, 22 de junho de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL